



EMENDA Nº 021/2022

Processo: 61/2022

Autoria: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira, Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 08 NOV 2022
39
.....
..... Diretora

ADITIVA AO CAPÍTULO VI DO PROJETO DE LEI Nº 2.165/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Constitui artigos junto ao Capítulo VI da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
CAPÍTULO VI

Nos Parcelamentos Habitacionais Sociais
.....

Art. 55.

Art. xx. O poder público baseado nas Legislações Federais, Estaduais ou Municipais pertinentes, poderá promover incentivos fiscais a fim de incentivar a execução desse tipo de empreendimento.

Art. xx. Os Empreendimentos de interesse social serão permitidos com a finalidade principal de atender à demanda habitacional de baixa renda verificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão determinado pela Municipalidade.

Art. xx.No pedido de diretrizes do empreendimento, o empreendedor deverá informar, por escrito, o percentual de lotes que pretende destinar para cada faixa de renda familiar, por salários mínimos, bem como o número total de lotes, tendo prioridade de atendimento famílias com renda mensal conjunta de até 03(três) salários mínimos.

Parágrafo único. O número máximo de lotes para empreendimento de interesse social, será o estipulado pelos parâmetros adotados pela Caixa Econômica Federal (principal agente financeiro desse tipo de empreendimento).

Art. xx. Para implantação de empreendimento de interesse social, o empreendedor deverá observar as seguintes disposições:

I - solicitar ao Poder Executivo Municipal, diretrizes do empreendimento, para encaminhamento à Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira promotora, para que a mesma analise e formalize a aprovação e o respectivo contrato;

II - apresentar a aprovação e respectivo pré-contrato firmado com a Caixa Econômica Federal ou instituição financeira, no ato do pedido de aprovação do projeto;



Parágrafo único. Não havendo anuência expressa da Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira, o projeto poderá ser encaminhado para aprovação final, porém ficará sob responsabilidade do empreendedor comprovar como será efetuado o financiamento às famílias de baixa renda. Sem a devida comprovação, o empreendimento não será aprovado como de Interesse Social e não receberá os benefícios da Lei, devendo se enquadrar como loteamento normal, inclusive na metragem dos lotes.

.....

Art. 56. (reconduzir para Art. 57, e assim, sucessivamente).....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 30 de discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 08/NOV/2022
Mesa Diretora

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Aditiva, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, que tem por fundamento promover a presente alteração consoante o opinamento técnico recebido por esta comissão, através de profissional qualificado e devidamente convencionado para este fim, nossas discussões, entendimentos e conclusão na Reunião Ordinária de 05 de outubro do corrente.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 05 de outubro de 2022.

Verª. Francisca Ilmarli Teixeira
Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CMAF/chln/jts/*